



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO **CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, REALIZADA NO DIA **DOIS OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE CINCO (02/10/2025)**, ÀS DEZESSEIS HORAS E TRINTA MINUTOS, FOI ENVIADA AOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL A CONVOCAÇÃO DESTA SESSÃO, JUNTAMENTE COM UM FORMULÁRIO ONLINE (https://docs.google.com/forms/u/1/d/1cRWZVdZsugPDrWz8zhllw2I97lcmaPNHlQu-c26y4ak/edit?urp=gmail_link), CONTENDO O PONTO DE PAUTA PARA APRECIAÇÃO E A INFORMAÇÃO DE QUE O REFERIDO FORMULÁRIO FICARIA DISPONÍVEL PARA RESPOSTA NO PERÍODO DAS 14 ÀS 16 HORAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2025. APÓS IDENTIFICAÇÃO DE ERROS NA EDIÇÃO DO FORMULÁRIO, FOI ENCAMINHADO NOVO LINK

(https://docs.google.com/forms/u/1/d/17v4jAVcCvYZG4ZmHgRftmCvCMZ06a1JK3BwBpbTRdmU/edit?urp=gmail_link) PARA VOTAÇÃO E A INFORMAÇÃO DE QUE O REFERIDO FORMULÁRIO FICARIA DISPONÍVEL PARA RESPOSTA NO PERÍODO DAS 16:30 ÀS 18:30 HORAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2025. A REUNIÃO FOI REALIZADA SOB A PRESIDÊNCIA DA PROFESSORA TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES, PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CCENS, COM A PARTICIPAÇÃO DOS (AS) SEGUINTE CONSELHEIROS (AS): GLAUCIO DE MELLO CUNHA, VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL; CLAYTON VIEIRA FRAGA FILHO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO; FABIANA DE CASSIA CARVALHO OLIVEIRA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA E NUTRIÇÃO; FABIO SIMPLICIO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA; ATILA PIANCA GUIDOLINI, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA; GUILHERME RODRIGUES LIMA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA E FÍSICA; EDMAR HELL KAMPKE, SUBCOORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO; PHILLIPE MOTA MACHADO, COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO; TATIANA SANTOS BARROSO, COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA; MICHAEL RUBERSON RIBEIRO DA SILVA, COORDENADOR DO CURSO DE FARMÁCIA; RAMON GIOSTRI CAMPOS, COORDENADOR DO CURSO DE FÍSICA; DANIELA DA SILVA OLIVEIRA, COORDENADORA DO CURSO DE NUTRIÇÃO; ALANA NUNES PEREIRA DE OLIVEIRA, COORDENADORA DO CURSO DE MATEMÁTICA; MARIA APARECIDA DE CARVALHO, COORDENADORA DO CURSO DE QUÍMICA; MARCELO OTONE AGUIAR, COORDENADOR DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; MARCOS VOGEL, REPRESENTANTE SUPLENTE DO CCENS JUNTO AO CEPE/UFES; ANDRE GUSTAVO VASCONCELOS COSTA, REPRESENTANTE DO CCENS JUNTO AO CEPE/UFES. **NÃO PARTICIPARAM:** ADRIANE CRISTINA DE ARAUJO BRAGA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA; CAROLINE CIBELE VIEIRA SOARES, COORDENADORA DO CURSO DE GEOLOGIA; GENIVAL ARAÚJO DOS SANTOS JUNIOR, REPRESENTANTE DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO; CESAR MUNIZ DE LIMA, REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO. OS REPRESENTANTES DISCENTES ESTÃO COM SEUS MANDATOS VENCIDOS. A Senhora Presidente, havendo quórum, declarou válida a Sessão. **1. ORDEM DO DIA: 1.1 Documento avulso nº 23068.040646/2025-15. Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS.** Propostas de alterações ao Projeto de Resolução sobre Atribuições de Carga Horária Docente. Da votação, obteve-se as seguintes deliberações sobre os cada ponto de sugestões de alteração do Projeto de Resolução sobre Atribuições de Carga Horária Docente: **Item 1** - Sugestão Clayton DC encaminhada por email: Informada pela Conselheira Juliana Pinheiro na reunião do dia 24/09/2025: Art. 13. § 2º Para efeito de cálculo da carga horária didática total, a cada 1 hora de Atividade de Ensino será acrescido um tempo de atividades de planejamento correspondente a 1,5 hora, exceto quando o docente manifestar que deseja reduzir o tempo de atividades de planejamento mediante aprovação do Departamento ao qual o(a) docente está



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

vinculado(a). Essa redação atende às exceções que existem na UFES sem prejudicar o fator de 1,5h, definido como regra na redação. Considerando a manifestação da Conselheira Maria Aparecida de Carvalho, de que a sugestão do Conselheiro Clayton Vieira Fraga Filho já havia sido apreciada em reunião anterior, e considerando que não ficou claro que o item se tratava de um pedido de inclusão de pauta para nova apreciação pelos Conselheiros, embora o item tenha sido votado, **a votação para o item foi anulada; Item 2** - Considerações Clayton DC encaminhada por email: Informada pela Conselheira Juliana Pinheiro na reunião do dia 24/09/2025: Artigo 20: não foi considerado o caso onde o docente possui redução da jornada de trabalho. Nesses casos entram, como, por exemplo, o horário especial para servidor com deficiência ou que tenha dependente com deficiência. Conforme Lei Federal 8.112/1990, Art. 98, §2o e §3o, a sua concessão é um direito subjetivo quando há laudo de junta médica oficial e é independente de compensação de horas. Assim, mesmo com a redução da jornada de trabalho, por lei, o docente permanece formalmente no regime de 40 horas (Dedicação Exclusiva). A redução da jornada não transforma o cargo em um regime de 20 horas, mas deveria ajustar a cobrança formal de atividades. Em casos onde há, por exemplo, redução de 20 horas, o servidor passaria a ter somente 20 horas semanais para “atividades de ensino, planejamento de ensino, extensão, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas”. O fato é que, smj, esse artigo e essa proposta não prevêm proporcionalidade ou facultatividade das demais atividades além do ensino, e não tem considerações referentes à progressão docente de servidores nessa situação. Embora não tenha encontrado um local na resolução da UFES explicitamente detalhando esse cálculo proporcional, o contexto normativo interno de alteração de regime (até mesmo parcial) segue critérios similares, mas o impacto – em particular, a proporcionalidade das horas de ensino, pesquisa e extensão – é calculado pelo Plano Individual de Trabalho (PIT) (<https://pgd.ufes.br/modelos-de-planos>) e validado pelas instâncias internas (departamento, CPPD, CEPE). Além disso, ao pedir o horário especial, o próprio formulário de requerimento (<https://progep.ufes.br/horario-especial-para-servidor-portador-de-deficiencia-ou-com-familiar-portador-de-deficiencia>) tem a seguinte observação: “Caso o requerimento seja deferido, estou ciente que: o horário especial vigorará a partir do dia imediatamente posterior à avaliação pericial; ...; ainda que caso esteja investido em função gratificada (FG), função de coordenação de curso (FCC) ou cargo de direção (CD) e a presente solicitação se refira a concessão de horário especial em virtude de cônjuge, filho ou dependente deficiente, deverei providenciar a solicitação de dispensa do referido encargo.” E, embora no site da PROGEP tenha o seguinte texto: (<https://progep.ufes.br/manual-procedimentos/alteracao-de-regime-de-trabalho-dos-servidores-docentes>) “Ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente deficiente, uma vez nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para o exercício de função ou cargo comissionado, deverá cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação integral, estando sujeito à convocação sempre que houver interesse da Administração Pública, não fazendo jus ao horário especial de que trata este assunto.” Entende-se que a Lei 8.112/1990 não cria nenhuma exceção para servidores em cargo/função comissionada. Assim, se o servidor tem direito ao horário especial e a função não é compatível com essa restrição, a solução que parece ser juridicamente mais correta, smj, não é negar o direito, mas não designar o servidor para aquela função. Salvo melhor juízo, entende-se que obrigar o servidor a abrir mão do horário especial para assumir função comissionada pode caracterizar violação de direito assegurado por lei federal. Assim, smj, entende-se que a UFES não pode suprimir o direito ao horário especial por causa de função comissionada. O que poderia fazer é condicionar a ocupação dessa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

função à compatibilidade com a jornada reduzida. Além disso, como há o PIT para demais reduções da jornada de trabalho, entende-se que a UFES deveria manter: ou a prioridade nas atividades de ensino (e planejamento de ensino, claro), facultando demais atividades; ou a proporcionalidade justa que permitisse o desempenho de tais funções. Portanto, como não há tais normas referentes a esses casos de jornada de trabalho, essa proposta deveria abranger tais situações, que abrangem diversos servidores da UFES. Considerando a manifestação da Conselheira Maria Aparecida de Carvalho, de que a sugestão do Conselheiro Clayton Vieira Fraga Filho já havia sido apreciada em reunião anterior, e considerando que não ficou claro que o item se tratava de um pedido de inclusão de pauta para nova apreciação pelos Conselheiros, embora o item tenha sido votado, **a votação para o item foi anulada; Item 3** - Considerações Clayton DC encaminhada por email: Referente ao Art. 23., “§ 2º Aprovado os PADs no âmbito dos Conselhos Departamentais dos Centros de Ensino, estes serão enviados à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP para, em conjunto com a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, realizar estudo de diagnóstico das cargas horárias dos Departamentos” com quais objetivos? Qual é a metodologia? Existe Resolução ou Instrução Normativa que regulamenta este estudo? Em votação, **aprovado por maioria que os questionamentos serão levados pelos representantes ao CEPE; Item 4** - Sugestão Atila DMPA encaminhada por email: exclusão: CAPÍTULO VIII, DOS TURNOS DIÁRIOS DE TRABALHO, Retirar todo o Capítulo VIII (DOS TURNOS DIÁRIOS DE TRABALHO): O capítulo começa definindo turno apesar deste já ter sido mencionado anteriormente. Apenas faz-se sugestões, o que pode gerar insegurança. Em votação, **aprovado por unanimidade; Item 5** - Sugestão Atila DMPA encaminhada por email: exclusão: Retirar o artigo 29.: Fala-se em "demandas de ensino da graduação requeridas" sem deixar claro o que seria. Pode-se criar insegurança e tornar obrigatório ofertar todas as disciplinas solicitadas sem que sejam necessariamente as obrigatórias daquele período. Em votação, **aprovado por maioria; Item 6** - Considerações Atila DMPA encaminhada por email: ANEXO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO , No Anexo II: substituir "prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII" por "de 4 (quatro) horas". Sugestão Atila DMPA encaminhada por email: nova redação: Atividades administrativas que exigem até 30 (trinta) horas de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima de 4 (quatro) horas. Em votação, **aprovado por maioria; Item 7** - ANEXO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO , Considerações Adriane DB encaminhada via documento avulso: Incluir carga horária mínima de ensino de quatro (04) horas para assumir atividades administrativas. Em votação, **aprovado por unanimidade; Item 8** - ANEXO V DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, Sugestão Atila DMPA encaminhada por email: No Anexo V: Incluir: "Coordenador de PIBID". Incluído como item 21, 21. Coordenador de PIBID. Em votação, **aprovado por maioria; Item 9** - ANEXO V DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, Considerações Clayton DC encaminhada por email: Incluir: "Inserir carga horária de Coordenador Local de Inovação de até 10 horas semanais". (Incluir como item 22), 22. Coordenador Local de Inovação. Em votação, **aprovado por maioria; Item 10** - Aprovação das alterações da Res. 60/92 feitas pelo CD/CCENS. Em votação, **aprovado por maioria**. A Conselheira Tatiana dos Santos Barroso votou em duplicidade, tendo sido considerado como válido o último voto. Considerando que a Conselheira Maria Aparecida de Carvalho está afastada para congresso, conforme informado em e-mail no dia 03/10/2025, o voto não foi considerado válido. Considerando que o Conselheiro Marcos Vogel está afastado, o voto não foi considerado válido. Em anexo I, segue a relação da votação. Em anexo II, segue o texto da proposta de resolução com todas as sugestões de alterações. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (120/2025)**. **CONSIDERAÇÕES: 1-** “Votei na última opção como favorável, entendendo que serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

encaminhadas as alterações que obtiveram maioria em sua aprovação no conselho”. 2- “Sou contrária às alterações feitas a partir deste formulário, principalmente dos artigos que já haviam sido votados em reuniões presenciais anteriores, e aqui estão apenas com as sugestões apenas do professor Clayton (artigos 13 e 20). E como não obtive resposta pública do meu questionamento sobre a manutenção no formulário de reunião extraordinária de itens já discutidos em reuniões presenciais anteriores, compartilho aqui o que foi colocado para mim no privado e mais uma vez vou registrar minha insatisfação (talvez indignação) com esse processo. Desde o início, eu havia me manifestado para a secretaria sobre a não necessidade de fazer reunião extraordinária, já que a resolução não entrou na pauta da reunião de hoje, dia 03/10. Para registrar, a convocação do cepe chegou na quarta-feira, quando também foi enviada ao CCENS pelo conselheiro André. Para além disso, coloquei minha preocupação sobre reunião via formulário sobre uma resolução. Até o momento, só vi reunião assim quando não eram questões sensíveis. A justificativa dada para manutenção, como registrado publicamente, foi que constou em ata que a reunião seria feita e por isso foi mantida. Início dizendo que reunião para votação de resolução via formulário prejudica a análise e discussão minuciosa de cada item e impossibilita outras contribuições. Inclusive inviabilizou a contribuição de outros departamentos que a discutiram, mas não enviaram suas contribuições por e-mail, porém as tinha. Esta é uma resolução importante e deveria se privar pela discussão. Além disso, a correria do momento pode atrapalhar a votação. Estabelecido o processo de votação, ao abrir o formulário no pouco espaço que tive, pois eu estava em aeroporto, aguardando meus voos, indo a congresso, percebi que constavam itens já votados nas duas reuniões presenciais em que a resolução foi discutida. Apesar de rapidamente fazerem a alteração do formulário, permaneceram ainda em consulta 2 artigos que eu já tinha informado que tinham sido votados e que constam no documento enviado também, que foram discutidos. Questionei aqui e no grupo do conselho do whatsapp, mas não obtive resposta pública. Para além de terem sido mantidos artigos discutidos, ainda ficou somente a contribuição de um professor, não ficando as demais contribuições, e isso não era razoável. A resposta que recebi no privado foi que o professor que enviou a sugestão para o artigo 13, mantida no formulário, pediu para deixar para votação, pois achava que a sugestão poderia não ter sido colocada na reunião presencial por sua substituta e, que sua substituta foi até a secretaria e disse que acreditava que se confundiu ou "algo do tipo". E pelo que entendi, isso aconteceu naquele intervalo em que o formulário foi retirado para acertos. Por que isso não foi passado aos demais conselheiros e conselheiras, e simplesmente a votação seguiu do jeito que estava o formulário? Ressalta-se que no arquivo enviado e no formulário consta que, no caso do artigo 13, a sugestão encaminhada por email foi informada pela Conselheira substituta na reunião do dia 24/09/2025. Pergunto: por que as pessoas envolvidas diretamente não se manifestaram publicamente quando eu apontei a questão? Por que nada foi explicado antes? E se a resposta for que isso não era questão de discussão por email ou whatsapp ou que não havia tempo, decisões também não podem ser alteradas sem consulta/votação prévia a quem participou dela! Era outra razão para paralisar a votação. E se era para manter, por que foram deixadas apenas as sugestões de uma das pessoas? E da mesma forma que ficou registrado em ata que seria feita reunião extraordinária, não ficou registrada a discussão desses artigos e o resultado da votação? E se não ficou, como aparece no documento e no formulário que foi apresentado mas ainda assim foi mantido para votação novamente? Outra coisa que me foi falado no privado é que se eu lembrei da votação, as pessoas também poderiam ter lembrado do que foi votado e votariam contrário novamente. Esta não é uma resposta aceitável sobre algo discutido numa reunião oficial presencial em que se lavra ata, que é invocada para manter a votação, mas não para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

apontar o que já foi votado. Fora que não é justificativa, sabemos como respondemos às vezes a formulários e, ainda com diversos eventos na semana, formulário foi alterado, prazo corrido para votação, reabertura, etc...De tudo isso, avalio que o processo ocorreu com vários vícios e pode ter induzido a erros. Solicito manifestação pública das pessoas envolvidas, seja como resposta a esta manifestação ou na reunião presencial, e solicito que seja avaliado no conselho se os artigos mantidos poderiam ter sido mantidos e votados novamente, e se o resultado obtido pelo formulário pode ser mantido. De tudo isso, se as pessoas queriam reabrir a discussão e votação, acredito que isso deveria ter sido solicitado antes ao conselho para ser votado por todas as pessoas do conselho se seria reaberta e não ser conduzida à revelia desta forma. Inclusive, foi essa resposta dada a mim quando questionei sobre fazer a discussão na próxima reunião presencial. No mais, agradeço.” **3-** “Sugestão do DQF: No anexo VI tem no item 2 coordenação de residência pedagógica que era um programa semelhante ao PIBID e que no DQF aprovamos colocar no mesmo anexo do PIBID.” Do que era para constar, eu, Sidney de Oliveira Regini, Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente desta Sessão e por mim.

Taís Cristina Bastos Soares - Presidente do Conselho Departamental do CCENS

Sidney de Oliveira Regini - Siape 1074983

Sessão Extraordinária do Conselho Departamental do CCENS - 02/10/2025

19 respostas

[Publicar análise](#)



E-mail

19 respostas

daniela.s.oliveira@ufes.br

fabio.simplicio@ufes.br

tatiana.barroso@ufes.br

ramon.campos@ufes.br

maria.a.carvalho@ufes.br

andre.g.costa@ufes.br

clayton.fraga@ufes.br

phillipe.machado@ufes.br

fabiana.oliveira@ufes.br

Marcos.vogel@ufes.br

Tatiana.barroso@ufes.br

glaucio.cunha@ufes.br

tais.soares@ufes.br

atila.guidolini@gmail.com



marcelo.aguiar@ufes.br

alana.pereira@ufes.br

edmar.kampke@ufes.br

michael.r.silva@ufes.br

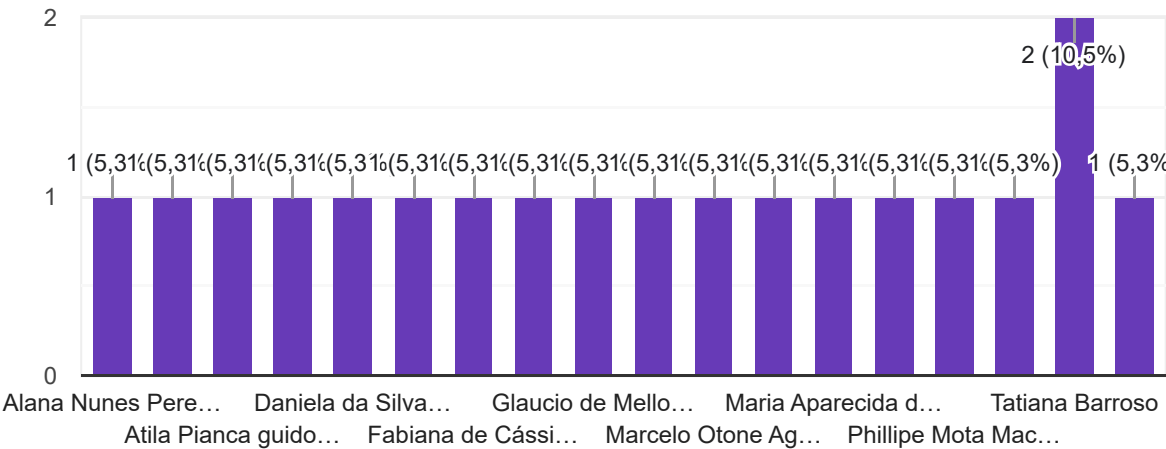
guilherme.r.lima@ufes.br

Identificação

Nome do Conselheiro:

 Copiar

19 respostas



1. Ordem do Dia:





Copiar

Sugestão Clayton DC encaminhada por email:

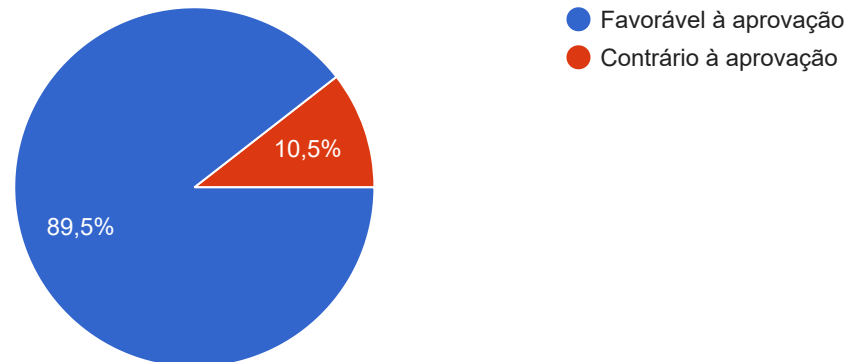
Informada pela Conselheira Juliana Pinheiro na reunião do dia 24/09/2025

Art. 13.

§ 2º Para efeito de cálculo da carga horária didática total, a cada 1 hora de Atividade de Ensino será acrescido um tempo de atividades de planejamento correspondente a 1,5 hora, exceto quando o docente manifestar que deseja reduzir o tempo de atividades de planejamento mediante aprovação do Departamento ao qual o(a) docente está vinculado(a).

Essa redação atende às exceções que existem na UFES sem prejudicar o fator de 1,5h, definido como regra na redação.

19 respostas





Copiar

Considerações Clayton DC encaminhada por email:

Informada pela Conselheira Juliana Pinheiro na reunião do dia 24/09/2025

Artigo 20: não foi considerado o caso onde o docente possui redução da jornada de trabalho.

Nesses casos entram, como, por exemplo, o horário especial para servidor com deficiência ou que tenha dependente com deficiência. Conforme Lei Federal 8.112/1990, Art. 98, §2º e §3º, a sua concessão é um direito subjetivo quando há laudo de junta médica oficial e é independente de compensação de horas.

Assim, mesmo com a redução da jornada de trabalho, por lei, o docente permanece formalmente no regime de 40 horas (Dedicação Exclusiva). A redução da jornada não transforma o cargo em um regime de 20 horas, mas deveria ajustar a cobrança formal de atividades. Em casos onde há, por exemplo, redução de 20 horas, o servidor passaria a ter somente 20 horas semanais para "atividades de ensino, planejamento de ensino, extensão, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas".

O fato é que, smj, esse artigo e essa proposta não prevêm proporcionalidade ou facultatividade das demais atividades além do ensino, e não tem considerações referentes à progressão docente de servidores nessa situação.

Embora não tenha encontrado um local na resolução da UFES explicitamente detalhando esse cálculo proporcional, o contexto



normativo interno de alteração de regime (até mesmo parcial) segue critérios similares, mas o impacto – em particular, a proporcionalidade das horas de ensino, pesquisa e extensão – é calculado pelo Plano Individual de Trabalho (PIT) (<https://pgd.ufes.br/modelos-de-planos>) e validado pelas instâncias internas (departamento, CPPD, CEPE).

Além disso, ao pedir o horário especial, o próprio formulário de requerimento (<https://progep.ufes.br/horario-especial-para-servidor-portador-de-deficiencia-ou-com-familiar-portador-de-deficiencia>) tem a seguinte observação: “Caso o requerimento seja deferido, estou ciente que: o horário especial vigorará a partir do dia imediatamente posterior à avaliação pericial; ...; ainda que caso esteja investido em função gratificada (FG), função de coordenação de curso (FCC) ou cargo de direção (CD) e a presente solicitação se refira a concessão de horário especial em virtude de cônjuge, filho ou dependente deficiente, deverei providenciar a solicitação de dispensa do referido encargo.”

E, embora no site da PROGEP tenha o seguinte texto:
(<https://progep.ufes.br/manual-procedimentos/alteracao-de-regime-de-trabalho-dos-servidores-docentes>)

“Ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente deficiente, uma vez nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para o exercício de função ou cargo comissionado, deverá cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação integral, estando sujeito à convocação sempre que houver interesse da Administração Pública, não fazendo jus ao horário especial de que trata este assunto.”

Entende-se que a Lei 8.112/1990 não cria nenhuma exceção para servidores em cargo/função comissionada. Assim, se o servidor tem



direito ao horário especial e a função não é compatível com essa restrição, a solução que parece ser juridicamente mais correta, smj, não é negar o direito, mas não designar o servidor para aquela função. Salvo melhor juízo, entende-se que obrigar o servidor a abrir mão do horário especial para assumir função comissionada pode caracterizar violação de direito assegurado por lei federal.

Assim, smj, entende-se que a UFES não pode suprimir o direito ao horário especial por causa de função comissionada. O que poderia fazer é condicionar a ocupação dessa função à compatibilidade com a jornada reduzida. Além disso, como há o PIT para demais reduções da jornada de trabalho, entende-se que a UFES deveria manter: ou a prioridade nas atividades de ensino (e planejamento de ensino, claro), facultando demais atividades; ou a proporcionalidade justa que permitisse o desempenho de tais funções.

Portanto, como não há tais normas referentes esses casos de jornada de trabalho, essa proposta deveria abranger tais situações, que abrangem diversos servidores da UFES.

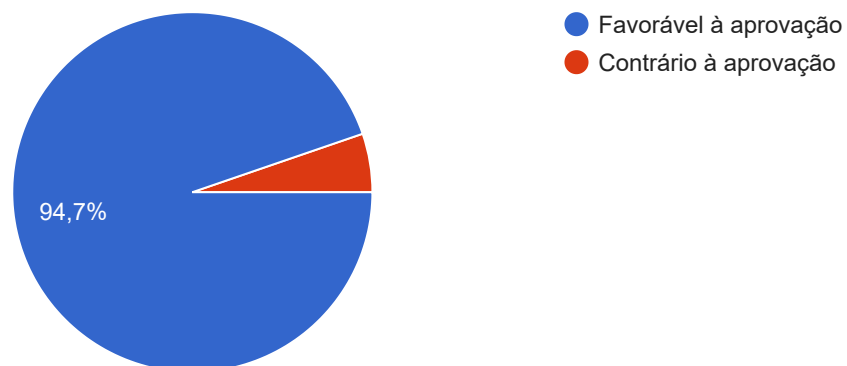
19 respostas



Considerações Clayton DC encaminhada por email:

Referente ao Art. 23., "§ 2º Aprovado os PADs no âmbito dos Conselhos Departamentais dos Centros de Ensino, estes serão enviados à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP para, em conjunto com a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, realizar estudo de diagnóstico das cargas horárias dos Departamentos" com quais objetivos? Qual é a metodologia? Existe Resolução ou Instrução Normativa que regulamenta este estudo?

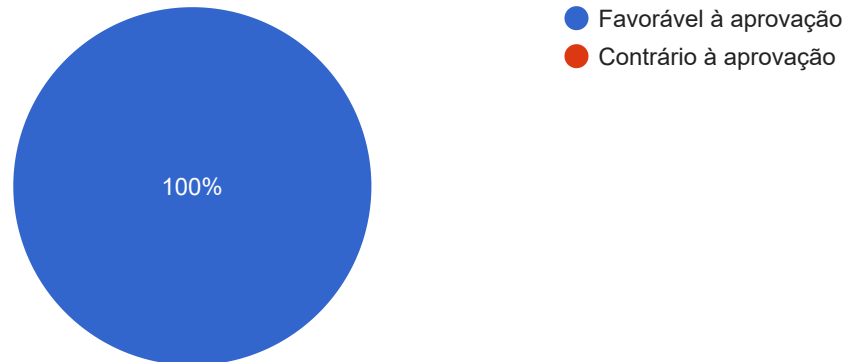
19 respostas



Sugestão Atila DMPA encaminhada por email: exclusão**CAPÍTULO VIII****DOS TURNOS DIÁRIOS DE TRABALHO**

Retirar todo o Capítulo VIII (DOS TURNOS DIÁRIOS DE TRABALHO): O capítulo começa definindo turno apesar deste já ter sido mencionado anteriormente. Apenas faz-se sugestões, o que pode gerar insegurança.

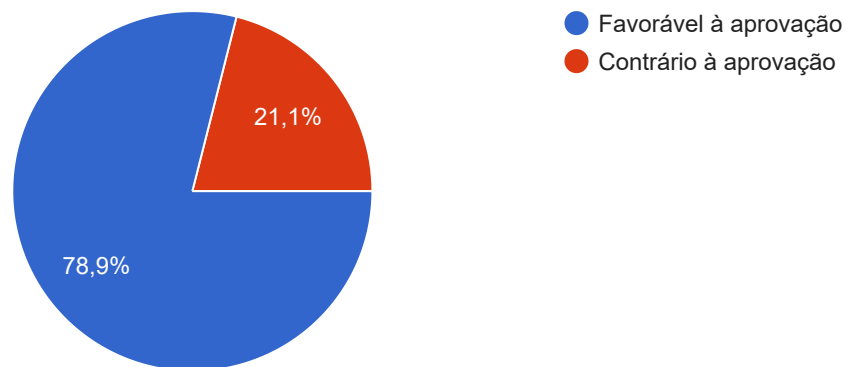
19 respostas



Sugestão Atila DMPA encaminhada por email: exclusão

Retirar o artigo 29.: Fala-se em "demandas de ensino da graduação requeridas" sem deixar claro o que seria. Pode-se criar insegurança e tornar obrigatório ofertar todas as disciplinas solicitadas sem que sejam necessariamente as obrigatórias daquele período.

19 respostas



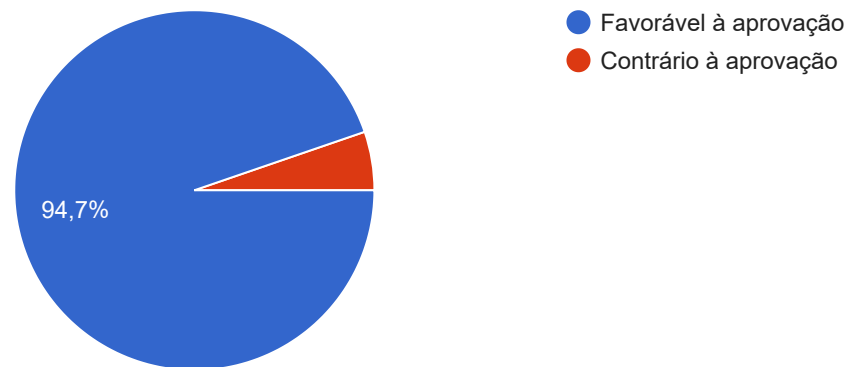
**Considerações Atila DMPA encaminhada por email:****ANEXO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

No Anexo II: substituir "prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII" por "de 4 (quatro) horas".

Sugestão Atila DMPA encaminhada por email: nova redação:

Atividades administrativas que exigem até 30 (trinta) horas de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima de 4 (quatro) horas.

19 respostas



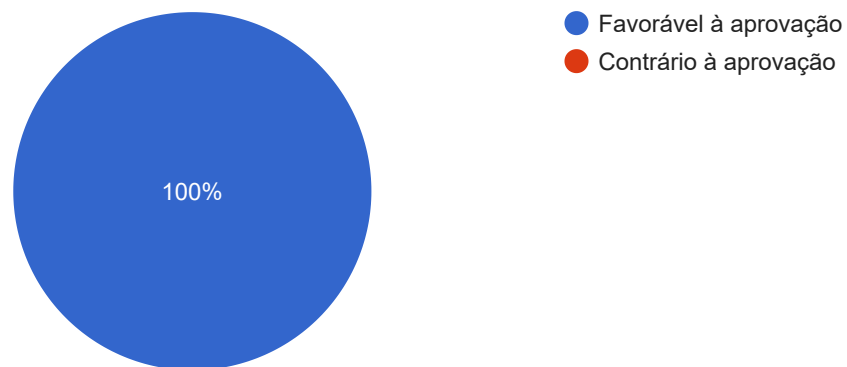


Copiar

ANEXO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Considerações Adriane DB encaminhada via documento avulso: Incluir carga horária mínima de ensino de quatro (04) horas para assumir atividades administrativas.

19 respostas



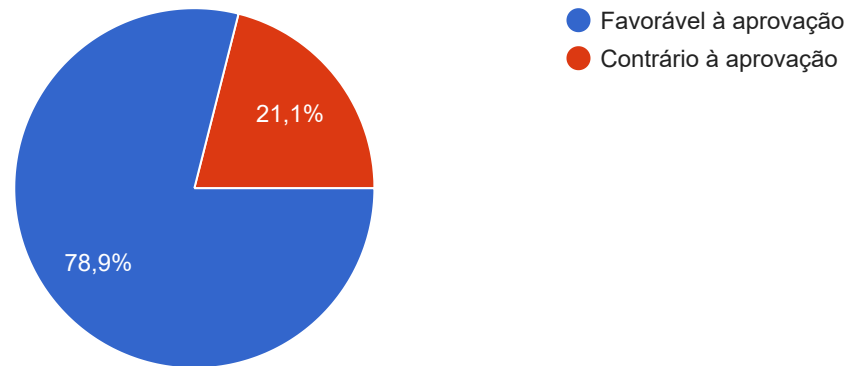


ANEXO V DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Sugestão Atila DMPA encaminhada por email:: No Anexo V: Incluir:
"Coordenador de PIBID". (Incluído como item 21)

21. Coordenador de PIBID.

19 respostas





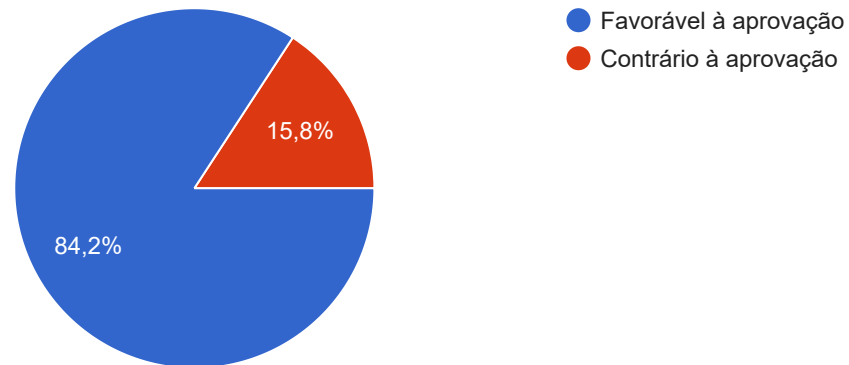
ANEXO V DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Considerações Clayton DC encaminhada por email: Incluir:

"Inserir carga horária de Coordenador Local de Inovação de até 10 horas semanais". (Incluir como item 22)

22. Coordenador Local de Inovação.

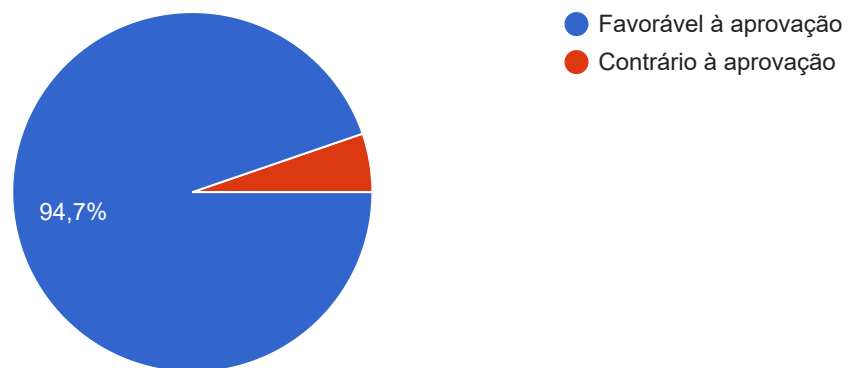
19 respostas



Aprovação das alterações da Res. 60/92 feitas pelo CD/CCENS

 Copiar

19 respostas



Utilize este espaço **apenas** para fazer considerações que julgar necessárias para serem incluídas em ata.

3 respostas

Votei na ultima opção como favorável, entendendo que serão encaminhadas as alterações que o obtiveram maioria em sua aprovação no conselho.

Sou contrária às alterações feitas a partir deste formulário, principalmente dos artigos que já haviam sido votados em reuniões presenciais anteriores, e aqui estão apenas com as sugestões apenas do professor Clayton (artigos 13 e 20). E como não obtive resposta pública do meu questionamento sobre a manutenção no formulário de reunião extraordinária de itens já discutidos em reuniões presenciais anteriores, compartilho aqui o que foi colocado para mim no privado e mais uma vez vou registrar minha insatisfação (talvez indignação) com esse processo. Desde o início, eu havia me manifestado para a secretaria sobre a não necessidade de fazer reunião extraordinária, já que a resolução não entrou na pauta da reunião de hoje, dia 03/10. Para registrar, a convocação do cepe chegou na quarta-feira, quando também foi enviada ao CCENS pelo conselheiro André. Para além disso, coloquei minha preocupação sobre reunião via formulário sobre uma resolução. Até o momento, só vi reunião assim quando não eram questões sensíveis. A justificativa dada para manutenção, como registrado publicamente, foi que constou em ata que a reunião seria feita e por isso foi mantida. Início dizendo que reunião para votação de resolução via formulário prejudica a análise e discussão minuciosa de cada item e impossibilita outras contribuições. Inclusive inviabilizou a contribuição de outros departamentos que a discutiram, mas não enviaram suas contribuições por e-mail, porém as tinha. Esta é uma resolução importante e deveria se privar pela discussão. Além disso, a correria do momento pode atrapalhar a votação. Estabelecido o processo de votação, ao abrir o formulário no pouco espaço que tive, pois eu estava em aeroporto, aguardando meus voos, indo a congresso, percebi que constavam itens já votados nas duas reuniões presenciais em que a resolução foi discutida. Apesar de rapidamente fazerem a alteração do formulário, permaneceram ainda em consulta 2 artigos que eu já tinha informado que tinham sido votados e que constam no documento enviado também, que foram discutidos. Questionei aqui e no grupo do conselho do whatsapp, mas não obtive resposta pública. Para além de terem sido mantidos artigos discutidos, ainda ficou somente a contribuição de um professor, não ficando as demais contribuições, e isso não era razoável. A



resposta que recebi no privado foi que o professor que enviou a sugestão para o artigo 13, mantida no formulário, pediu para deixar para votação, pois achava que a sugestão poderia não ter sido colocada na reunião presencial por sua substituta e, que sua substituta foi até a secretaria e disse que acreditava que se confundiu ou "algo do tipo". E pelo que entendi, isso aconteceu naquele intervalo em que o formulário foi retirado para acertos. Por que isso não foi passado aos demais conselheiros e conselheiras, e simplesmente a votação seguiu do jeito que estava o formulário? Ressalta-se que no arquivo enviado e no formulário consta que, no caso do artigo 13, a sugestão encaminhada por email foi informada pela Conselheira substituta na reunião do dia 24/09/2025. Pergunto: por que as pessoas envolvidas diretamente não se manifestaram publicamente quando eu aponte a questão? Por que nada foi explicado antes? E se a resposta for que isso não era questão de discussão por email ou whatsapp ou que não havia tempo, decisões também não podem ser alteradas sem consulta/votação prévia a quem participou dela! Era outra razão para paralisar a votação. E se era para manter, por que foram deixadas apenas as sugestões de uma das pessoas? E da mesma forma que ficou registrado em ata que seria feita reunião extraordinária, não ficou registrada a discussão desses artigos e o resultado da votação? E se não ficou, como aparece no documento e no formulário que foi apresentado mas ainda assim foi mantido para votação novamente?

Outra coisa que me foi falado no privado é que se eu lembrei da votação, as pessoas também poderiam ter lembrado do que foi votado e votariam contrário novamente. Esta não é uma resposta aceitável sobre algo discutido numa reunião oficial presencial em que se lavra ata, que é invocada para manter a votação, mas não para apontar o que já foi votado. Fora que não é justificativa, sabemos como respondemos às vezes a formulários e, ainda com diversos eventos na semana, formulário foi alterado, prazo corrido para votação, reabertura, etc...De tudo isso, avalio que o processo ocorreu com vários vícios e pode ter induzido a erros. Solicito manifestação pública das pessoas envolvidas, seja como resposta a esta manifestação ou na reunião presencial, e solicito que seja avaliado no conselho se os artigos mantidos poderiam ter sido mantidos e votados novamente, e se o resultado obtido pelo formulário pode ser mantido. De tudo isso, se as pessoas queriam reabrir a discussão e votação, acredito que isso deveria ter sido solicitado antes ao conselho para ser votado por todas as pessoas do conselho se seria reaberta e não ser conduzida à revelia desta forma. Inclusive, foi essa resposta dada a mim quando questioneei sobre fazer a discussão na próxima reunião presencial. No mais, agradeço.

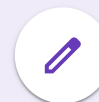


Sugestão do DQF: No anexo VI tem no item 2 coordenação de residência pedagógica que era um programa semelhante ao PIBID e que no DQF aprovamos colocar no mesmo anexo do PIBID.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários







**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece procedimentos relativos às atribuições de carga horária para os encargos docentes do magistério do ensino superior da ufes.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.062769/2022-56 - Comissão de Política Docente - CPD/CEPE, o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 13.370 de 12 de dezembro de 2016, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os Art. nºs 177 e 178 do Regimento Geral da Ufes; o parecer da Comissão de Política Docente; e ainda, a aprovação da plenária,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DOS REGIMES DE TRABALHO**

Art. 1º Os(As) docentes, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, devem observar o cumprimento da carga horária semanal dos seguintes regimes de trabalho:

- I - regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicção Exclusiva (DE);
- II - regime em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ou
- III - regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral.

Art. 2º Para permanência nos regimes de trabalho ficam estabelecidas as regulamentações fixadas nesta Resolução em conformidade com o art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2022.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS DOCENTES**

Art. 3º Os encargos dos(as) docentes contratados nos Regimes de trabalho com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicção Exclusiva - DE, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral e em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho serão compostos pelas cargas horárias das seguintes atividades docentes:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Planejamento de Ensino; e,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

III - Atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino e atividades administrativas;

§1º A atividade de extensão na modalidade III está definida como atividades não vinculadas a uma disciplina, podendo ser caracterizadas como programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, conforme Resolução específica deste Conselho que trata da creditação das atividades de extensão.

§2º Nos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs em que haja oferta de disciplinas denominadas Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, monografia, seminário de projetos e outras denominações em que o(a) docente ministrar conteúdos teóricos ou práticos em sala de aula ou campo de ensino e que não se trate de atividades de orientação serão consideradas Atividades de Ensino.

§ 3º No Anexo VIII desta Resolução estão expostos os cenários das estruturas e subestruturas dos encargos docentes e os ordenamentos/procedimentos administrativos que atribuem carga horária aos encargos docentes.

**CAPÍTULO III
DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 4º Será considerada Atividade de Ensino o conjunto de componentes curriculares previstos para integralização dos cursos de graduação e de pós-graduação internos à Ufes, conforme disposto no Art. 3º, inciso I desta Resolução.

Art. 5º As Atividades de Ensino correspondem à carga horária didático-aula do(a) docente em graduação, pós-graduação, estágio supervisionado direto e extensão curricular nas modalidades I e II, desempenhada em sala de aula, ou a regência de aulas por docentes em laboratório, atelier, espaços esportivos, escolas, enfermaria, ambulatório, campo ou espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação previstas nos PPCs de graduação e Pós-Graduação.

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão Fabiana: retirar a palavra “direto”

Art. 5º As Atividades de Ensino correspondem à carga horária didático-aula do(a) docente em graduação, pós-graduação, estágio supervisionado ~~direto~~ e extensão curricular nas modalidades I e II, desempenhada em sala de aula, ou a regência de aulas por docentes em laboratório, atelier, espaços esportivos, escolas, enfermaria, ambulatório, campo ou espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação previstas nos PPCs de graduação e Pós-Graduação.

§ 1º A carga horária das Atividades de Ensino vinculadas aos cursos de graduação têm prevalência sobre as demais atividades docentes e devem ser priorizadas para garantir a oferta de atividades de ensino obrigatórias e optativas, observando o Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão Adriane: substituir “prevalência” por “prioridade”

§ 1º A carga horária das Atividades de Ensino vinculadas aos cursos de graduação têm prioridade sobre as demais atividades docentes e devem ser priorizadas para garantir a oferta de atividades de ensino obrigatórias e optativas, observando o Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A Atividade de Ensino poderá ser compartilhada quando dois ou mais docentes desenvolverem a atividade em distintos dias e horários na mesma disciplina.

§ 3º Nas Atividades de Ensino ministradas compartilhadamente, nas quais atuam dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido quando atribuído a carga horária de cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado na Câmara Departamental.

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão guilherme: Nas Atividades de Ensino ministradas compartilhadamente, com a participação de dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido a partir da carga horária atribuída a cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado na Câmara Departamental.

§ 4º A Atividade de Ensino poderá ser simultânea quando dois ou mais docentes desenvolverem a atividade na mesma turma, dia, horário e espaço ou cenário de aulas teóricas ou aulas práticas na mesma disciplina.

§ 5º Nas Atividades de Ensino ministradas simultaneamente, nas quais atuam dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido quando atribuído integralmente a cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado na Câmara Departamental e no Conselho Departamental.

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão Cesar: § 5º Nas Atividades de Ensino ministradas simultaneamente, nas quais atuam dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido quando atribuído integralmente a cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado, com justificativa, na Câmara Departamental e no Conselho Departamental.

Art. 6º A Câmara Departamental atribuirá uma única carga horária ao(à) docente quando tratar de Atividades de Ensino, ofertadas para turmas distintas no mesmo dia e horário.

Art. 7º A carga horária das Atividades de Ensino será atribuída ao(à) docente, em sua totalidade, independentemente do número de alunos por turma e se a disciplina for optativa ou obrigatória.

Art. 8º Nas atividades de trabalho de conclusão de curso, monografias, seminário de monografias ou outras denominações, serão atribuídas carga horária de orientação quando não constituírem atividades didático aulas, existindo nessas o protagonismo do estudante.

Art. 9º Os docentes que recebem recursos financeiros de Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* não terão a carga horária computada como Atividades de Ensino.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Excetuam-se, recursos e bolsas providas de órgãos credenciados, conforme dispõe o Art. 21, incisos III, IV e VII da Lei nº 12.772, de 2012.

§ 2º A carga horária de Atividades de Ensino exercidas pelo(a) docente em cursos de Pós-Graduação *lato Sensu*, sem ou com regularidade de oferta, não poderá ser atribuída ao(à) docente para alcance da carga horária didática mínima de 8 (oito) horas em qualquer regime de trabalho.

Art. 10. As atividades de extensão indicadas na modalidade I e II constante na Resolução específica deste Conselho que trata da creditação das atividades de extensão desenvolvidas no âmbito das disciplinas dos cursos de graduação e previstas no PPC para fins de creditação da extensão para os estudantes, serão computadas como encargo de Atividades de Ensino para o(a) docente.

Parágrafo único. A carga horária do(a) docente nas atividades na modalidade I deverá ser aprovada pela Câmara Departamental de origem para cômputo na carga horária total do(a) docente, não havendo relação direta obrigatória entre a carga horária semanal cumprida pelo docente e os encargos didáticos atribuídos ao(à) docente.

Art. 11. O estágio Supervisionado seguirá a estrutura normatizada de Resoluções específicas deste Conselho que regulamenta os estágios nos cursos de graduação, deverá estar previsto no PPC, gerar código, atribuir nota e conceito para aprovação, independentemente de sua modalidade de oferta.

§ 1º As disciplinas de estágio curricular obrigatório serão consideradas como Atividades de Ensino quando não se tratar de orientação, devendo a aprovação da carga horária atribuída ao(à) docente responsável pela Câmara Departamental, nos termos das Resoluções pertinentes ao estágio supervisionado aprovados pelo CEPE.

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão Guilherme: acrescentar o verbo haver

§ 1º As disciplinas de estágio curricular obrigatório serão consideradas como Atividades de Ensino quando não se tratar de orientação, devendo haver a aprovação da carga horária atribuída ao(à) docente responsável pela Câmara Departamental, nos termos das Resoluções pertinentes ao estágio supervisionado aprovados pelo CEPE.

§ 2º Nos casos de estágio onde o(a) docente orientador realiza a função de supervisor no cenário/local de prática do estágio supervisionado, a carga horária atribuída ao(à) docente não será atribuída no computo da atividade de ensino.

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão aprovada pelo conselho: Incluir “exceto no caso das licenciaturas” no final do parágrafo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º Nos casos de estágio em que o(a) docente orientador realiza a função de supervisor no cenário/local de prática do estágio supervisionado, a carga horária atribuída ao(à) docente não será atribuída no computo da atividade de ensino, exceto no caso dos cursos de licenciaturas.

§ 3º Não haverá relação direta obrigatória entre a carga horária semanal cumprida pelo docente e os encargos didáticos atribuídos ao(à) docente em ambas as modalidades de estágio supervisionado.

Art. 12. Somente poderão ser dispensados das Atividades de Ensino os ocupantes dos Cargos de Direção CD1, CD2 e CD3.

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão DQF: acrescentar Presidente da Adufes.

Art. 12. Somente poderão ser dispensados das Atividades de Ensino os ocupantes dos Cargos de Direção CD1, CD2, CD3 e o ocupante do cargo de Presidente da Adufes.

§ 1º As denominações dos Cargos de Direção estão elencadas no Anexo I desta Resolução;

§ 2º A dispensa terá o seu início quando ocorrer o Ato de investidura do servidor no exercício de Cargo de Direção.

§ 3º Para atender necessidade da Administração Superior o Magnífico Reitor poderá submeter a julgamento da Câmara Departamental a liberação temporária de carga horária, não prevista nesta Resolução do(a) professor(a) designado para exercer funções de confiança.

§ 4º Ao deixar a atividade administrativa prevista no art. 12 desta Resolução, o(a) docente terá 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto nesta Resolução, observando o cumprimento da carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais da Atividade de Ensino.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 13. O Planejamento das Atividades de Ensino compreende o período dedicado pelo(a) docente à preparação das aulas teóricas e práticas, de material didático pedagógico, correção de provas e exercícios, leituras de relatórios de extensão na modalidade I e II e outras atividades didáticas ligadas às Atividades de Ensino, bem como atendimento aos alunos.

§ 1º As Atividades de Planejamento de Ensino são correlatas à todas as Atividades de Ensino;

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º As Atividades de Planejamento de Ensino equivale até a 1h30min para cada 1h de Atividade de Ensino.

Proposto em reunião do dia 24/09/2025: excluir §3º

~~§ 3º A carga horária das Atividades de Planejamento de Ensino deverá ser definida e aprovada pela Câmara Departamental, e atribuída ao(à) docente de acordo com as especificidades do Departamento ao qual o(a) docente está vinculado.~~

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA MODALIDADE III, PESQUISA, ORIENTAÇÃO, PROJETO DE ENSINO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 14 A carga horária das Atividades de Extensão na modalidade III; Pesquisa; Orientação Projeto de Ensino e Atividades Administrativas deverá ser deliberada e aprovada pela Câmara Departamental.

Art. 15 Orientação é a organização do tempo de estudos destinado ao desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos projetos especiais ao apoio de ensino e extensão na modalidade III e monitorias como estratégia para transformar e aperfeiçoar a relação do estudante com a aprendizagem.

§ 1º Os encargos de Atividades de Orientação se aplicam a projetos, monografias ou estudos correlatos de final de curso de graduação, pós-graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado.

§ 2º Na orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses ou monografias de cursos de pós-graduação, a carga horária será atribuída por trabalho de orientação, independentemente do número de estudantes orientados

§ 3º A carga horária máxima em atividade de orientação e coorientação a ser atribuída ao(à) docente será de 12 (doze) horas semanais.

§ 4º. Caberá aos centros de ensino estabelecer critérios e normatizações para atribuição de carga horária aos diferentes tipos de orientação;

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

Sugestão Maria Aparecida: § 4º. Caberá ao CEPE estabelecer critérios e normatizações para atribuição de carga horária aos diferentes tipos de orientação;

Art. 16. Os encargos de Atividades de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações e teses ou monografias de cursos de pós-graduação não são equivalentes aos encargos de Atividade de Ensino.

Art. 17. Nas Atividades de Extensão na modalidade III, a carga horária é concedida ao(à) docente pela câmara departamental, mediante regramento próprio, não sendo computado como Atividade de Ensino do(a) docente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 18. As Atividades Administrativas deverão estar alinhadas com os objetivos estratégicos da Universidade e aprovadas pelas Câmaras Departamentais, Conselhos Departamentais, Conselho Universitário - CUn, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe ou unidades vinculadas a Reitoria, com respectivas cargas horárias observadas nos Anexos desta Resolução.

§ 1º As Câmaras Departamentais e os Conselhos Departamentais poderão designar funções ou constituir comissões para operacionalizar o trabalho do Departamento/Centro, fixando-lhes atribuições e carga horária compatível com o trabalho que demandarem;

§ 2º A alocação de encargos docentes para tais atividades só será possível se, aprovada a atividade pela Câmara Departamental e no respectivo Centro de Ensino;

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

§ 2º A alocação de encargos docentes para tais atividades só será possível se, aprovada a atividade pela Câmara Departamental e pelo Conselho Departamental;

§ 3º Na criação de comissões temporárias, para tratar de assuntos específicos, deve ser indicada, no documento que as formaliza, a carga horária e o período de trabalho da comissão.

§ 4º Caberá ao Conselho Departamental a criação de comissões interdepartamentais e a regulamentação de suas atividades;

§ 5º A sobreposição das atividades de que trata o caput do art. 18 desta Resolução não implicará na redução da carga horária mínima das Atividades de Ensino.

§ 6º As cargas horárias atribuídas às atividades administrativas estão indicadas nos Anexos desta Resolução.

**CAPÍTULO VI
DA CARGA HORÁRIA**

Art. 19. A carga horária da Atividade de Ensino mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas semanais.

Parágrafo único. Os cargos administrativos que permitem a dispensa de carga horária de ensino didático-aula mínima de 8 (oito) horas semanais estão pautados no Anexo I desta Resolução.

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

Parágrafo único. Os cargos administrativos que permitem a dispensa e a redução de carga horária de ensino didático-aula mínima de 8 (oito) horas semanais estão pautados no Anexo I e Anexo II desta Resolução.

Art. 20. O(A) docente em Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicação Exclusiva (DE) ou em regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral, desenvolverá atividades de ensino, planejamento de ensino, bem como atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

Art. 20. O(A) docente em Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicação Exclusiva (DE) ou em regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral, desenvolverá atividades de ensino, planejamento de ensino, bem como poderá desenvolver atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas.

§1º Ao(A) docente que ministrar o mínimo de 16 (dezesseis) horas semanais de ensino estará facultado o cumprimento das demais atividades mencionadas no caput do art. 20 desta Resolução.

§ 2º O(A) docente deverá ministrar no ensino da graduação pelo menos 04 (quatro) horas semanais por período letivo.

§ 3º. O(A) docente que atuar em atividades administrativas que exigem até 30 (trinta) horas semanais de dedicação para exercício do cargo deverá priorizar a carga horária das Atividades de Ensino da graduação.

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

~~**Art. 21.** O(A) docente em Regime parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho poderá completar seus encargos com atividades de planejamento de ensino, bem como atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas.~~

Art. 21. Para os(as) professores(as) substituto, visitante nacional e estrangeiro, a carga horária será regida por Resolução específica deste Conselho.

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

Art. 22. Para os(as) professores(as) com redução da jornada de trabalho amparada por lei, a carga horária será regida pelos dispositivos legais pertinentes.

**CAPÍTULO VII
DO REGISTRO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 23. O Departamento será o órgão de registro de todas as atividades dos(as) docentes a ele vinculados, desde que ocorra a devida aprovação pela Câmara Departamental.

§ 1º O Departamento estará obrigado a elaborar um Plano de Atividades Departamentais - PAD e submetê-lo para apreciação e aprovação do Conselho Departamental antes do início de sua execução.

§ 2º Aprovado os PADs no âmbito dos Conselhos Departamentais dos Centros de Ensino, estes serão enviados à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP para, em conjunto com a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, realizar estudo de diagnóstico das cargas horárias dos Departamentos.

Proposto em reunião do dia 02/10/2025:

Considerações Clayton DC encaminhada por email: “§ 2º Aprovado os PADs no âmbito dos Conselhos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Departamentais dos Centros de Ensino, estes serão enviados à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP para, em conjunto com a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, realizar estudo de diagnóstico das cargas horárias dos Departamentos” com quais objetivos? Qual é a metodologia? Existe Resolução ou Instrução Normativa que regulamenta este estudo?

§ 3º A carga horária referente às Atividades de Ensino do(a) docente convidado para ministrar aulas na graduação ou pós-graduação em Centros de Ensino da UFES que não são de sua origem deverá ser aprovada na Câmara Departamental de lotação do(a) docente.

§ 4º A carga horária dos(as) docentes que atuam nos programas de Pós-Graduação da UFES será computada/contabilizada pelo Departamento de lotação do(a) docente, caso a Câmara Departamental tenha aprovada a carga horária para aquele programa.

Art. 24. A carga horária de Atividades de Ensino, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em qualquer dos 3 (três) turnos, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, priorizando 2 (dois) turnos seguidos.

Art. 25. O(A) docente cumprirá a carga horária em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do Regime de Trabalho.

§ 1º O(A) docente que obtiver direito ao horário especial amparado pelo art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, terá redução de sua carga horária semanal sem necessidade de compensação.

§ 2º A redução destacada no art. 25, § 1º desta Resolução não incide sobre os encargos didáticos, devendo o(a) docente observar a carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Art. 26. O cômputo das cargas horárias de Atividades de Ensino somada com a carga horária para o Planejamento das atividades de Ensino e as cargas horárias das atividades de Extensão na modalidade III; Pesquisa; Orientação, Projetos de Ensino, Assistência e Atividades Administrativas desenvolvidas resultará no encargo total do(a) docente.

Proposto em reunião do dia 02/10/2025:

Sugestão Atila DMPA encaminhada por email: Retirar todo o Capítulo VIII (DOS TURNOS DIÁRIOS DE TRABALHO): O capítulo começa definindo turno apesar deste já ter sido mencionado anteriormente. Apenas faz-se sugestões, o que pode gerar insegurança.

**CAPÍTULO VIII
DOS TURNOS DIÁRIOS DE TRABALHO**

~~**Art. 27.** Consideram-se turnos diários de trabalho, o prestado em expediente(s) corrido(s) de acordo com os horários dos Departamentos, de Secretarias e demais órgãos vinculados ao ensino, extensão, pesquisa e laboratórios da Universidade em que o(a) docente tenha exercício.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 1º Sugere-se conjugar turnos diários de forma que a necessidade institucional seja atendida, buscando compatibilidade com o interesse acadêmico e, sempre que possível, atribuir atividades didáticas de forma consecutivas nos turnos matutino e vespertino, ou vespertino e noturno.~~

~~§ 2º Considera-se que as atribuições de Atividades de Ensino, bem como os encargos docentes sejam organizados e distribuídos no período de segunda a sexta-feira, podendo se estender aos sábados para efeito de integralização da carga horária dos cursos, observada a carga horária de trabalho do(a) docente.~~

~~§ 3º O Regime de Dedicção Exclusiva corresponde ao desempenho/realização de atividades em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, desenvolvidas/desempenhadas em 2 (dois) turnos diários.~~

~~§ 4º O Regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral, excepcionalmente, observará a possibilidade de 2 (dois) turnos diários, distribuindo a carga horária proporcionalmente, de acordo com a necessidade institucional.~~

~~§ 5º O Regime em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais corresponde ao desempenho de atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho em 1 (um) turno diário, de acordo com a necessidade institucional.~~

**CAPÍTULO XVII
DOS ANEXOS E CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS**

Art. 28. As cargas horárias para o exercício dos cargos e das atividades administrativas previstas no Art. 26º desta Resolução estão discriminadas nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Resolução.

Proposto em reunião do dia 02/10/2025:

~~**Art. 29.** Os encargos de atividades fixados nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII não podem prevalecer sobre as demandas de ensino da graduação requeridas às unidades acadêmicas/departamentais, cabendo à Câmara Departamental atribuir até o limite máximo da carga horária prevista nos Anexos desta Resolução ao(a) docente.~~

Art. 30. As Câmaras Departamentais poderão estabelecer além das atividades previstas nesta Resolução, outras atividades que atendam às suas especificidades, desde que aprovadas pela Câmara e homologadas pelo Conselho Departamental.

Art. 31. Os Departamentos dos Centros de Ensino, após a aprovação desta, terão 06 (seis) meses para se adequarem à presente Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I – nº 57, de 20 de dezembro de 1988;

II – nº 32, de 11 de setembro de 1991;

III – nº 46, de 17 de outubro de 1991;

Anexo II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- IV – nº 47, de 17 de outubro de 1991;
- V – nº 59, de 21 de setembro de 1992;
- V – nº 60, de 21 de setembro de 1992;
- VI - nº 61, de 19 de novembro de 2010;
- VII - nº 23, de 1º de julho de 2014;
- VIII - nº 11, de 10 de março de 2015;
- IX - nº 12, de 10 de março de 2015;
- X - nº 13, de 8 de março de 2017;
- XI - nº 56, de 6 de setembro de 2017;
- XII - nº 20, de 6 de junho de 2018;
- XIII - nº 35, de 24 de agosto de 2020;
- XIX - nº 111, de 31 de janeiro de 2025;
- XX - nº 115, de 14 de março de 2025, e
- XXI - nº 124, de 16 de junho de 2025.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo II



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO I DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cargos e atividades administrativas que exigem 40 (quarenta) horas de dedicação, sendo dispensados das atividades de ensino:

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

1. — Ocupantes de Cargos CD1, CD2, CD3 e Presidente da Adufes.

Anexo II



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Proposto em reunião do dia 02/10/2025:

~~Atividades administrativas que exigem até 30 (trinta) horas de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII~~

Atividades administrativas que exigem até 30 (trinta) horas de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima de 4 (quatro) horas.

1. Coordenador do Hospital Veterinário;
2. Coordenador Geral do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica – CONFOR/Ufes;
3. Coordenador Geral do projeto Núcleo de Línguas da Ufes;
4. Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação de Ensino a Distância - EAD;
5. Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação;
6. Coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
7. Ocupantes de função com FG1;
8. Presidente da Comissão de Ética da Ufes;
9. Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Ufes;
10. Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
11. Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
12. Presidente do Conselho de Curadores;
13. Todos os Cargos de Direção nível 4 (CD-04); e,
14. Vice-diretor de Centro.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 20 (vinte) horas de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Assessor(a) da Divisão de Interiorização dos Centros de Ensino;
2. Chefe de Divisão de Artes Plásticas;
3. Coordenador(a) de Fazenda Experimental;
4. Coordenador(a) de Museus no âmbito da Ufes;
5. Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU;
6. Coordenador(a) da Galeria de Artes e Pesquisa - GAP;
7. Coordenador(a) da Residência em Área de Saúde;
8. Coordenador(a) de Empreendedorismo Inovador;
9. Coordenador(a) do Escritório de Projetos;
10. Coordenador (a) do Setor de Galerias;
11. Curador(a) de Coleções Institucionalizadas no âmbito da Ufes;
12. Editor(a) chefe e/ou executivo(a) de Revista Científica da Ufes;
13. Membro(a) do Banco de Responsáveis pela condução de Processos Correcionais;
14. Membro(a) Presidente(a) de Comissão Permanente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -Cepe;
15. Presidente(a) da Comissão de Direitos Humanos;
16. Programa de Residência Médica; e,
17. Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO IV DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 15 (quinze) horas semanais de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador(a) de Áreas Experimentais;
2. Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação *lato sensu* gratuito/sem remuneração;
3. Coordenador(a) de Estágio Supervisionado em nível de curso;
4. Coordenador(a) do Comitê de Ética em pesquisas com seres humanos ou pesquisas com animais;
5. Membro(a) da Comissão Interna de Biossegurança da Ufes;
6. Membro(a) Efetivo do Conselho Universitário, na qualidade de Ex-Reitor;
7. Membro(a) Titular da Comissão de Ética da Ufes;
8. Membro(a) Titular do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe;
9. Membro(a) Titular do Conselho Universitário - CUn, na qualidade de representante do corpo docente da Ufes;
10. Ocupantes de Funções Gratificadas FG2 e FG3;
11. Presidente(a) de Comissão Permanente de Avaliação Docente – CPAD ou de Comissão Examinadora – CEx; e,
12. Subcoordenador(a) de Línguas, compreendendo português, inglês, espanhol, italiano e francês, vinculada à Coordenação de Línguas da Secretaria de Relações Internacionais – SRI.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO V DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 10 (dez) horas semanais de dedicação devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

Proposto em reunião do dia 02/10/2025:

Incluir: “Coordenador de PIBID”. (Incluído como item 21)

Incluir: “Coordenador Local de Inovação de até 10 horas semanais”. (Incluído como item 22)

1. Coordenador(a) Adjunto de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
2. Coordenador(a) da Comissão de Orientação ao Estágio do Curso de Psicologia - COE;
3. Coordenador(a) de atividades complementares em nível de Curso;
4. Coordenador(a) de atividades de extensão em nível de curso;
5. Coordenador(a) de Extensão em nível de instituição;
6. Coordenador(a) de infraestrutura e manutenção predial do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira;
7. Coordenador(a) de Inovação em nível de Campus;
8. Coordenador(a) de Pesquisa em nível de Centro;
9. Coordenador(a) do Programa Institucional de Apoio Acadêmico - PIAA em nível de departamento;
10. Coordenador(a) do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID;
11. Coordenador(a) do Viveiro Florestal Universitário;
12. Coordenador(a) Geral dos espaços de práticas esportivas e culturais do CEFD;
13. Membro(a) de Comissão Permanente de Avaliação Docente – CPAD ou da Comissão Examinadora - CEx;
14. Membro(a) de Comissão Permanente de Câmara Departamental e de Programa de Pós-graduação;
15. Membro(a) titular da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
16. Membro(a) Titular do Conselho de Curadores - CCUR;
17. Participação na Chefia editorial de revistas científica ou livros da Ufes;
18. Representante de Centro no Conselho Deliberativo de Incubadora de Empresas;
19. Subcoordenador(a) de núcleos aprovados e registrados no âmbito da Ufes; e;
20. Tutoria/Coordenação do Programa de Educação Tutorial - PET;
21. Coordenador de PIBID; e
22. Coordenador Local de Inovação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO VI DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades Administrativas que exigem até 5 (cinco) horas semanais de dedicação, na função, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador(a) de práticas esportivas e culturais;
2. Coordenador(a) do Programa de Residência Pedagógica – RP-CAPES;
3. Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação de Centro - CPAC;
4. Coordenador(a) de Creditação de Extensão de Centros de Ensino;
5. Coordenador(a) responsável de Laboratórios ou Biotérios Departamentais ou Setoriais;
6. Coordenador(a) da câmara local de extensão a nível de Centro;
7. Membro(a) do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e Animais;
8. Membro(a) titular de Incubadora de Empresas;
9. Presidente(a) de Comitê Editorial de Revistas Científicas da Ufes;
10. Presidente(a) de Núcleo Docente Estruturante - NDE;
11. Subchefe(a) de Departamento dos Centros de Ensino;
12. Subcoordenador(a) da Residência em Área de Saúde;
13. Subcoordenador(a) de curso de graduação;
14. Subcoordenador(a) do Hospital Veterinário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO VII DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

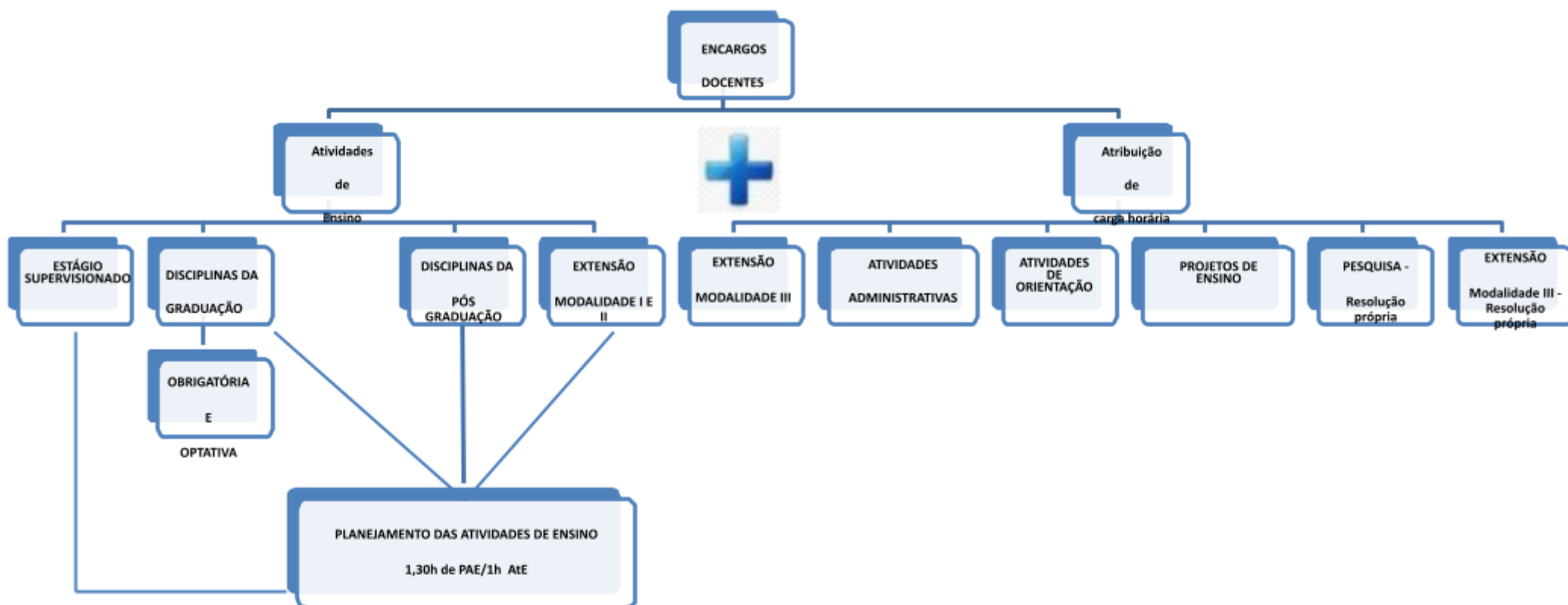
Atividades de planejamento e execução das Ações de Ensino, de Pesquisa, Extensão, de Projetos de Ensino e Atividades Administrativas que exigem até 03 (três) horas semanais de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador(a) da Comissão de Internacionalização de Programa de Pós Graduação;
2. Membro(a) da câmara central de extensão;
3. Membro(a) da câmara local de extensão a nível de Centro;
4. Membro(a) da Comissão de Direitos Humanos;
5. Membro(a) da Comissão de Residência Multiprofissional - Coremu;
6. Membro(a) de Colegiado de Curso de Graduação e Pós-Graduação;
7. Membro(a) de Comissão Coordenadora dos Laboratórios da Graduação - DCF;
8. Membro(a) de Comissão Própria de Avaliação de Centro - CPAC;
9. Membro(a) do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
10. Membro(a) do Corpo Editorial Científico de revistas científicas ou livros da Ufes, com anuência prévia da Chefia imediata;
11. Membro(a) do corpo editorial de revistas científicas da Ufes;
12. Membro(a) do Núcleo de Apoio à Docência - NAD/DCF;
13. Membro(a) do Núcleo Docente Estruturante - NDE, exceto coordenador e subcoordenador de curso de graduação;
14. Membro(a) da Comissão de Orientação de Estágio do Curso de Psicologia - COE;
15. Membro(a) de núcleos instituídos em âmbito departamental
16. Mentor(a) de empresas incubadas em incubadoras de empresas;
17. Representante da Universidade em órgãos públicos ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e com objetivos definidos de promoção de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, desde que não exerça função remunerada;
18. Representante de Departamento no Conselho Deliberativo do Instituto de Odontologia da Ufes
19. Representante do Departamento junto à Biblioteca;
20. Representante do Departamento junto à Coordenação de Pesquisa do Centro;
21. Representante do Departamento junto ao Núcleo/Coordenação de Extensão do Centro;
22. Subcoordenador(a) de estágio supervisionado em nível de curso; e,
23. Subcoordenador(a) de Programa permanente de Pós-Graduação *stricto sensu*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO VIII DO PROJETO DE RESOLUÇÃO





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 28/10/2025 às 15:06

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1228702?tipoArquivo=O>